

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, N° 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Ofício nº 170/2022

Antônio Olinto, 15 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Com nossos cumprimentos, encaminhamos para apreciação e votação desta nobre Casa Legislativa Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e dá outras providências”**.

Assim, demonstrado, em anexo, o interesse público e a conformidade com a legislação vigente e aplicável à espécie, solicitamos que o projeto seja recebido e subnietido à apreciação e ao final aprovado.

Protestos de estima.

Atenciosamente.

ALAN

JAROS:004

16/09/2022 ALAN JAROS

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por ALAN
JAROS:00416175929
Dados: 2022.10.17 17:39:04 -03'00'

Exmo. Sr.

GILCIANO MOREIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Antônio Olinto.
Rua Gasparina Simas Milleo, 269

RECEBIDO

EM: 17/10/2022

Selo
Assinatura

236



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Antônio Olinto, 15 de setembro de 2022.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
e demais Vereadores da Câmara Municipal de
ANTÔNIO OLINTO – PR

Por meio do Projeto de Lei nº 227/2022 o Poder Executivo Municipal busca a aprovação da Lei Orçamentária Anual a qual estima receitas e fixa despesas para o Município de Antônio Olinto para o exercício financeiro de 2023, tendo sido elaborada de acordo com a Lei Orgânica Municipal, bem como dentro da ordenação jurídica emanada pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000). De modo que, pede-se e espera aprovação, nos termos em que é proposto, do Projeto Lei 227/2022.

Protestos de estima.

Atenciosamente.

ALAN

JAROS:004

16175929

ALAN JAROS

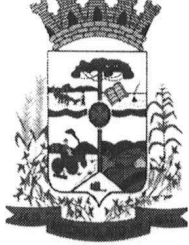
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por ALAN

JAROS:00416175929

Dados: 2022.10.17

17:39:55 -03'00'



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, N° 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Projeto de Lei N° 227/2022

Estima a receitas e fixa a despesas do Município de Antônio Olinto para o exercício de 2023.

A Câmara Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Antônio Olinto, para o exercício financeiro de 2023, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos Órgãos da Administração Direta, estima receitas no valor de R\$ 32.562.571,80 (Trinta e dois milhões quinhentos e sessenta e dois mil quinhentos e setenta e um reais e oitenta centavos) e fixa as despesas em igual valor.

Art. 2º. A Receita será arrecadada mediante tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações do anexo 1, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS CORRENTES		31.820.840,94
11 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.295.700,00	
12 – Contribuições	126.000,00	
13 – Receitas Patrimoniais	162.350,00	
16 – Receitas de Serviços	1.365,00	
17 – Transferências Correntes	30.235.456,00	
19 – Outras Receitas Correntes	569,94	
2 – RECEITAS DE CAPITAL		741.730,86
24 – Transferências de Capital	741.730,86	
TOTAL DA RECEITA		32.562.571,80

Art. 3º. A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo 2, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

1 – PODER LEGISLATIVO		1.636.643,36
0100 – Câmara Municipal de Vereadores	1.636.643,36	
2 – PODER EXECUTIVO		30.925.928,44
0200 – Gabinete do Prefeito	640.060,43	
0300 – Secretaria de Administração	2.231.743,80	
0400 – Secretaria de Finanças	1.360.120,86	
0500 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	9.121.086,67	
0600 – Secretaria de Saúde	9.041.687,41	
0700 – Secretaria de Viação, Serv. Rodoviários e Obras	5.016.642,35	
0800 – Secretaria de Agricultura	1.173.417,41	
0900 – Secretaria de Ação Social e Defesa Civil	1.809.607,12	
1000 – Secretaria de Indústria Comércio e Turismo	213.353,48	
1100 – Reserva de Contingência	318.208,41	
TOTAL DA DESPESA		32.562,571,80

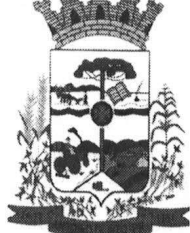
Art. 4º. Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo.

§1º. A utilização dos recursos de reserva de contingência será feita por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência, também poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 5º. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de

créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Poder Executivo.



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, N° 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Art. 6º. Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite permitido pela legislação em vigor.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – remanejar as dotações de despesas previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra, nos termos previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II – suplementar as respectivas dotações, indicando como recursos o excesso de arrecadação verificado na receita, superávit do exercício anterior e operações de crédito, conforme os termos previstos no § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sem contar para o limite constante do art. 8º.

III – transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme nos termos previstos no inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 8º. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo Municipal autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares por Decreto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa autorizada, nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Lei 958 de 14/06/2022.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito, dentro das normas estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observando o limite da capacidade de endividamento do Município e de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e pela Legislação em vigor.

Art. 10. O Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e Fundo Municipal da Saúde, terão suas dotações orçamentárias incluídas no Orçamento Geral do Município, dentro das Secretarias a que estiverem vinculadas.

Art. 11. Fica autorizada a compatibilização dos valores, programas e ações no PPA e LDO para o exercício de 2023 e fontes de recursos de acordo com a presente Lei e as instruções normativas do TCE-PR.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Antônio Olinto, 15 de setembro de 2022.

ALAN

JAROS:004

16175929

ALAN JAROS

Prefeito Municipal

Assinado de forma

digital por ALAN

JAROS:00416175929

Dados: 2022.10.17

17:40:18 -03'00'

APROVADO

05/10/2022

08 A FAVOR

X CONTRA

X ABSTENÇÃO